



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00669/2017

### INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a instituição da Semana Municipal do Microempreendedor Individual (MEI) no Município de Uberlândia, em consonância com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e Lei Complementar nº 139, 10 de novembro de 2011.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Microempreendedor Individual (MEI), o empresário individual que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas conforme estabelecido na Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 e Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, optante pelo Simples Nacional.

Parágrafo único: Para efeitos de definição e enquadramento dos Microempreendedores Individuais quanto ao critério de receita bruta, será considerado a recente Lei Complementar Federal, em caso de alterações promovidas pelo Governo Federal quanto ao parâmetro de receita bruta ou outro critério que o venha a substituir.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 3º Esta Lei tem a finalidade de promover, celebrar e estimular o empreendedorismo individual e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, incentivando a criação de novas micros empresas individuais e a regulamentação dos informais, bem como ressaltar a importância do Microempreendedor Individual e o seu valor social, cultural, político e econômico para a economia e a comunidade local.

#### CAPÍTULO III

##### DA SEMANA MUNICIPAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Art. 4º Institui a Semana do Microempreendedor Individual (MEI) no Município de Uberlândia, a ser celebrado nos dias 08 à 13 do mês de maio, anualmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00669/2017

Art. 5º Fica definido que os órgãos públicos executivos municipais ou entidades da administração pública direta e indireta em parceria com outros órgãos públicos da esfera Estadual ou Federal, a sociedade civil organizada e a classe empresarial ocupar-se-ão das atividades e ações anuais com a culminância da Semana do Microempreendedor Individual (MEI) de forma compartilhada.

Art. 6º Caberá ao poder público regulamentar as ações de fomento para a promoção da Semana Municipal da Micro e Pequena Empresa, além de planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade empresarial da Micro e Pequena Empresa, bem como promover e divulgar institucionalmente o Microempreendedor Individual (MEI) em âmbito municipal, estadual e nacional.

Parágrafo único. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do Microempreendedor Individual (MEI) como importante fator de desenvolvimento econômico, sustentável e social, de geração e distribuição de renda no Município.

Art. 7º A Semana do Microempreendedor Individual (MEI) no Município de Uberlândia deverá constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador

### Justificativa:

A Lei Complementar n.º 128/08, ao modificar a Lei Complementar n.º 123/06, garante uma série de benefícios para os microempreendedores individuais, como por exemplo, aposentadoria, auxílio-maternidade, auxílio por acidente de trabalho, entre outros que, na informalidade, seriam impossíveis, além de incluí-los nas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensando as microempresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vale destacar que, uma vez que esses trabalhadores se tornam microempresários, eles terão acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. (Artigos 18-A, 18-B e 18-C, da LC 123/06;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00669/2017

alterada pela LC 128/08). A cozinheira na condição de MEI, com um empregado, pagará mais impostos, no entanto, a MEI traz benefícios que antes esta não obtinha, tais como previdenciários, financeiros, governamentais e legais que na informalidade, saíam do bolso da cozinheira e agora são benefícios garantidos fazendo valer o valor gasto a mais com a formalização. Quanto ao número de microempreendedores individuais no país, o mesmo deu um salto de 81% nos últimos 3 anos, período em que houve uma deterioração do mercado de trabalho com carteira assinada no Brasil. Passou de 3,65 milhões de inscritos, em 2013, para 6,64 milhões no ano passado em 2016, de acordo com os dados são do Portal do Empreendedor.

---

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador